

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

Regulamenta o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando a Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.882.387-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Regular o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para implantação do Programa Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

Art. 2.º O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, de que trata a Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, será implantado em instituições de ensino estaduais sob a competência da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, mediante adesão ao referido programa.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3.º A escolha das instituições de ensino da rede pública estadual para implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná obedecerá ao contido no art. 13 da Lei n.º 21.327, de 2022.

Art. 4.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná será organizada conforme disposto no inciso II, do art. 13 da Lei n.º 21.327, de 2022, sendo disciplinado que:

I - o cronograma com as datas referentes ao período de reuniões com a comunidades, data da consulta pública, data da continuidade da consulta nos locais em que não se

obteve quórum, bem como a data de publicação do resultado da consulta, consta no Anexo I da presente Resolução;

II - a Consulta Pública será realizada nos dias estabelecidos no Anexo I, no período das 8h às 22h, em todas as instituições de ensino indicadas em edital específico a ser publicado pela Secretaria de Estado da Educação, incluindo o horário de almoço, ficando os componentes das mesas receptoras autorizados a realizarem revezamento para que o atendimento ao público votante não seja interrompido;

III - o quórum para validade da consulta será da maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar, aptos e habilitados a votar, com voto direto, secreto, igualitário e facultativo, os quais serão:

- a) um responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos, devidamente matriculado e registrado no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- b) o estudante com dezoito anos completos até a data de início da Consulta Pública;
- c) o agente público, do quadro permanente ou temporário da educação, com vínculo e suprimimento na instituição de ensino na data de início da Consulta Pública.

IV - a adesão da instituição de ensino ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná será confirmada com a maioria simples dos votos válidos apurados na Consulta Pública;

V - no dia da Consulta Pública, a escolha dos votantes será manifestada na Cédula de Votação (Anexo X), que contará com as seguintes opções:

- a) Sim, aceito o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;
- b) Não, não aceito o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

VI - no dia da Consulta Pública, os componentes da mesa receptora deverão elaborar a Ata de Votação (Anexo VII), que deverá ser aberta no primeiro dia e finalizada no último dia de consulta, constando:

- a) data de início da votação;
- b) nome de dois servidores do Núcleo Regional de Educação (Prepostos);
- c) nome de um servidor da instituição de ensino como testemunha, desde que possua vínculo com a mantenedora.

VI - no término da Consulta Pública, os integrantes da mesa receptora preencherão a Ata de Encerramento (Anexo VIII), onde constarão o registro de todas as ocorrências verificadas durante os dois, ou três dias de consulta, devendo constar a assinatura:

- a) de uma testemunha que acompanhou o processo, podendo ser o último

responsável legal ou estudante que tenha votado;

b) do Preposto da instituição de ensino;

c) dos integrantes da mesa receptora.

§ 1.º Não estão entre os aptos e habilitados a votar os profissionais vinculados à instituição de ensino por meio de empresa detentora de contrato de terceirização.

§ 2.º Cada pessoa apta e habilitada a votar terá direito a um único voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um estudante menor de dezoito anos, ficando vedadas, a partir da publicação desta Resolução, alterações de responsável legal de estudantes no SERE de modo a influir no total de votantes.

§ 3.º No dia da Consulta Pública a instituição de ensino deverá fornecer uma lista aos servidores do Núcleo Regional de Educação, que estarão presentes no dia da consulta, onde constará a relação dos estudantes ativos, com nome e Código Geral de Matrícula – CGM, bem como a relação dos servidores, temporários e efetivos, que possuam vínculo com a instituição, na data de início da Consulta Pública.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º As Comissões Consultivas e os Prepostos terão as seguintes atribuições:

§ 1.º Cabe à Comissão Consultiva Central:

I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para adesão ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;

II - capacitar as Comissões Consultivas Regionais;

III - assessorar as Comissões Consultivas Regionais, quando necessário;

IV - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

V - receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a consulta, a listagem dos estabelecimentos de ensino submetidos ao processo de consulta pública com o resultado.

§ 2.º Cabe à Comissão Consultiva Regional:

I - divulgar a instalação do Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo III);

- II - acompanhar o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições;
 - III - designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios (Anexo IV);
 - IV - preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;
 - V - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
 - VI - indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;
 - VII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos locais;
 - VIII - analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central - via e-mail para: deduc_civicomilitarpr@escola.pr.gov.br;
 - IX - preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem com o resultado da consulta - via e-Protocolo para o local SEED/DEDUC/DPEB/CM.
 - X - encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta via e-mail para: deduc_civicomilitarpr@escola.pr.gov.br;
 - XI - receber e manter sob guarda, em local seguro, sigiloso e fechado a chaves, as Atas de Votação, Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelos Prepostos, pelo prazo de cinco anos;
 - XII - manter arquivada, no respectivo Núcleo Regional de Educação, a Ata de Votação contendo o percentual final de participação na consulta, em razão de seu caráter documental e para fins de registro e eventual conferência.
- § 3.º Cabe aos Prepostos:**
- I - divulgar a instalação do Processo de Consulta nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica no município (Anexo III);
 - II - orientar o Diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e da Lei Regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;
 - III - receber do Diretor da instituição de ensino a relação dos membros da Comissão

Consultiva Local, conforme Anexo V, respeitando os prazos de acordo com Anexo I;
IV - orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei n.º 21.327, de 2022 e na presente Resolução;

V - repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

VI - receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos da Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais no prazo de doze horas, contado da interposição;

VII – Receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso a Ata de Votação, a Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final e as cédulas, que deverão ser encaminhados à Comissão Consultiva Regional no primeiro dia útil subsequente à Consulta.

§ 4.º Cabe à Direção da instituição de ensino encaminhar ao Preposto o Anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).

§ 5.º Cabe à Comissão Consultiva Local:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e os critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;

III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;

V - convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, durante o prazo de quinze dias, após publicação em Diário Oficial e previsto no Cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VI;

VI - realizar o levantamento dos responsáveis (devidamente registrados no SERE como Pai, Mãe ou Responsável Legal) dos estudantes não votantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e SEJA;

VII - imprimir a relação de votantes, preparar esta relação em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, e repassá-la às Mesas Receptoras. A relação de votantes da Educação de Jovens e Adultos será

emitida no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA;

VIII - carimbar e assinar as cédulas com o nome da instituição de ensino – conforme modelo no Anexo X;

IX - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras com a devida antecedência;

X - providenciar urnas para as Mesas Receptoras - conforme modelo no Anexo XI;

XI - decidir os recursos em primeira instância, no prazo de até 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente;

XII - encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

XIII - receber e decidir, por escrito, os pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação que não tenham sido resolvidos pelas respectivas mesas, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

XIV - encaminhar à Comissão Regional, por escrito, pelo Preposto, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;

XV - encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as Atas de Votação (Anexo VII), Ata de encerramento (Anexo VIII) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo IX), após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação;

XVI - divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta por seu Presidente.

Art. 6.º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Educação – DEDUC, que realizará orientações às Comissões Consultivas Central e Regional.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO I
CRONOGRAMA 2025

PERÍODO	AÇÃO	DIA(S)
31/10/2025	Publicação	1 dia
03/11/2025 a 07/11/2025	Designação das Comissões Estaduais, Regionais e Locais	5 dias
10/11/2025 a 14/11/2025	Apresentação do Programa para a Comunidade Escolar	5 dias
17/11/2025 a 18/11/2025	Consulta Pública	2 dias
19/11/2025 até as 12h	Prorrogação em caso de quórum insuficiente	1 dia
21/11/2025	Publicação do Resultado	1 dia

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

O(A) Chefe do Núcleo Regional de Educação: _____, de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1		
2		
3		
4		
5		
6		

para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Regional que coordenará o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____.

_____, ____/____/2025.

Carimbo e assinatura da Chefia do NRE

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO III
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE _____

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à
Comunidade Escolar para implementação do
Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, que foi designado os dias 17 e 18 de novembro de 2025 para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná nesta instituição de ensino.

Presidente da Comissão Regional

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO IV
DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

_____, Presidente da Comissão Consultiva Regional que coordena o Processo de Consulta para implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão nos municípios, para coordenarem o Processo de Consulta para implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____.

SERVIDORES:

	NOME	RG	MUNICÍPIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

_____, ____/____/2025

Presidente da Comissão Consultiva Regional

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

_____, Diretor do Colégio _____, observadas as formalidades previstas na Lei Estadual n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e pela Resolução n.º 6.404/2025 – GS/SEED que dispõe sobre o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, **comunica** os dados dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme abaixo descrito:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

_____, ____/____/2025.

Assinatura da Direção da instituição de ensino

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituição de ensino: _____

Edital de Convocação da Consulta Pública para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por estudante menor de 18 (dezoito) anos, e os estudantes com no mínimo 18 (dezoito) anos completos, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, proceder à escolha da implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná no Colégio _____, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, no período das 8h às 22h, na referida instituição de ensino.

_____, ____/____/2025.

Assinatura da Direção da instituição de ensino

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO VII
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA N.º _____

NRE: _____

Aos _____ do mês de _____ de 2025, reuniram-se os componentes da mesa receptora de votos acima referida. Integraram a mesa os seguintes membros:

Houve substituições? Nomear as substituições:

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram e votaram:

Houve votos em separado?

Ocorrências:

Relatar o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO VIII
ATA DE ENCERRAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, às _____ horas, reuniu-se à Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação da instituição _____ do Município de _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO IX

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da instituição de ensino:

MESA	SIM	NÃO	VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL					

RESULTADO FINAL:

PORCENTAGEM DO RESULTADO DE VOTOS VÁLIDOS: _____%

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO X
MODELO DE CÉDULA

FRENTE:

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	CONSULTA PÚBLICA/2025 - À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A: Instituição _____ NRE: _____ Município: _____ () SIM, aceito a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná. () NÃO, não aceito a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.
--	--

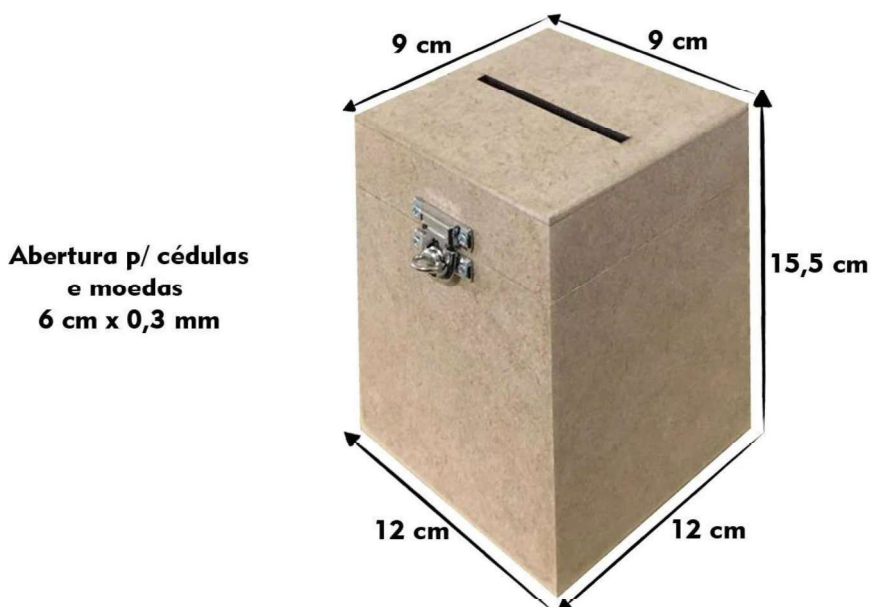
VERSO:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO ASSINATURA DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO E DO MESÁRIO
--

RESOLUÇÃO N.º 6.404/2025 – GS/SEED

ANEXO XI
MODELO DE URNA

MODELO 01 - MADEIRA, MDF, PLÁSTICO DURO OU ACRÍLICO (FOSCO):



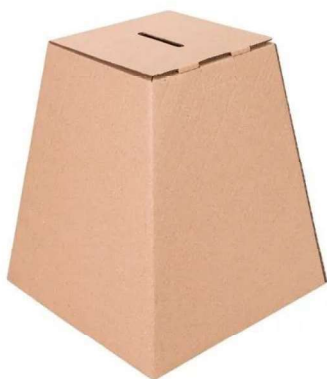
MODELO 01 forma de utilização:

Ao final da votação do primeiro dia, a urna deverá ser lacrada com cadeado na presença de 3 testemunhas - que constará na ATA de Votação em ocorrências. As chaves permanecerão em ambiente fechado com acesso somente do Preposto.

A urna deverá ser aberta às 8h do segundo dia, na presença de testemunhas - que constará na ATA de Votação em ocorrências.

MODELO 02 - PAPELÃO OU CAIXA DE MATERIAL FLEXÍVEL (FOSCO):

A)



B)



MODELO 02 - A e B - forma de utilização:

Ao final da votação do primeiro dia, a urna deverá ser lacrada com adesivo que permita assinaturas das 3 últimas testemunhas e que constará na ATA de Votação em ocorrências, devendo permanecer a urna, em ambiente fechado com acesso somente do Preposto.

A urna deverá ser aberta às 8h do segundo dia, na presença de testemunhas - que constará na ATA de Votação em ocorrências.

D o c u m e n t o :
RES64042025GSSEEDamg24.882.3879_Regulamentaoprocessodeconsultaacomunidadeparaimplantacaodecolegioscivicomilitares.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 31/10/2025 15:52.

Inserido ao protocolo **24.882.387-9** por: **Alcione Marta Guralh** em: 31/10/2025 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: